Câmara Municipal de Nova Venécia PROTOCOLADO SOB
Nº 10870 Fis
Em 23 1 03 120/0
PROTOCOLISTA



ATRIO DA PREFEITURA

EM 15 / 03 / 2010

Guillantes

PUBLICADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO E DE SEUS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Insdústria, Comércio e Serviços, com a finalidade precípua de auxiliar na promoção de políticas públicas voltadas para o setor de industrialização e comércio do Município.
- Art. 2º São objetivo do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços:
- I planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento sócio-econômicos;
- II apreciar e sugerir proposta de orçamento ao Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Serviços;
- III analisar e sugerir os incentivos fiscais e estímulos econômicos previstos nesta lei;
- IV fiscalizar, em conjunto com a Secretaria de Indústria e Comércio, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos; e
- V exercer outras atividades correlatas.

PUBLICADO ÁT**RIO DA PREFEITUR**A

EM 15 / 03 / 2010

8. L

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito

- Art. 3º O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços será constituído por seis conselheiros titulares e seis suplentes, respectivamente, indicados e nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representação:
- I um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- II um representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III um representante da associação comercial de Nova Venécia, preferencialmente o seu presidente;
- IV um representante da Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo;
- V um empresário, residente e proprietário de estabelecimento funcionando em Nova Venécia a cerca de cinco anos, no mínimo, indicado pela CDL;
- VI o Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Venécia ou um representante por ele indicado.
- Art. 4º O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por um terço de seus membros ou pelo Prefeito Municipal, ficando a sua organização e rotina de reuniões reguladas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros e homologado por decreto do Prefeito Municipal.
- § 1º O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços serão eleitos entre os membros titulares do Conselho.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços não receberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes.
- § 3º O Conselheiro titular do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços que, injustamente, faltar por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas às reuniões, será substituído pelo suplente, e, no caso do suplente cometer a mesma falta, a entidade representada ficará sem representante pelo período de doze meses.
- § 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida a recondução.
- Art. 5º O Conselho Municipal da Indústria Comércio e Serviços elaborará o seu regimento interno no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da presente lei, devendo o mesmo ser aprovado através de decreto municipal.



Art. 6º A prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Serviços deverá ser apresentada ao Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços para apreciação e deliberação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 15 dias do mês de março de 2010; 55° de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM PREFEITO PUBLICADO ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15 / 03 /2010